



|    |          |
|----|----------|
| 94 | assinado |
| Nº | Rubrica  |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**  
**CONTRATO Nº 21/2023**

Processo Administrativo nº. 6756/2022  
 Contratação Direta por Inexigibilidade  
 ID Cidades:

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES E A EMPRESA RODRIGO NUNES DO COUTO 90370473787.**

**O MUNICÍPIO DE SOORETAMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, com sede na rua Vitório Bobbio, nº. 281 – centro – Sooretama - ES, Espírito Santo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à avenida Vista Alegre, nº 203, centro, Sooretama-ES e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, o sr. **JOSE DE SOUZA FERRAZ NETTO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 020.159.687-33 e RG nº 109.8584-SSP/ES, residente à Rua Henrique Alves Paixão, nº. 249, Centro, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **RODRIGO NUNES DO COUTO 90370473787**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.076.855/0001-07, com sede à Condomínio Reserva Verde, Apto nº 601, bairro Santa Luzia, Serra-ES, CEP:29.165-752, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **RODRIGO NUNES DO COUTO**, portador do CPF/MF sob o nº. 903.704.737-87 e RG nº. 804783 SSP ES, doravante denominada **CONTRATADO**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1.1** - Este Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES DE ATLETAS PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS DA 46º EDIÇÃO DA COPA A GAZETINHA, QUE IRÃO REPRESENTAR O MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES**. Dispensa de licitação por inexigibilidade, regido pelas disposições da Lei nº 8.666/1.993, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste processo.
- 1.2** - A Contratada será responsável pelas inscrições, pelos preços propostos e aceito pelo Contratante.
- 1.3** - Especificações e quantitativos, conforme abaixo:

| Item                                | TÍTULO                                   | VR. UNIT  | Quant. (unid.) | Valor               |
|-------------------------------------|--|-----------|----------------|---------------------|
| 01                                  | INSCRIÇÕES DE ATLETAS CATEGORIA JUVENIL  | R\$ 50,00 | 25             | R\$ 1.250,00        |
| 02                                  | INSCRIÇÕES DE ATLETAS CATEGORIA JUNIORES | R\$ 60,00 | 25             | R\$ 1.500,00        |
| <b>Quantidades e Valores Totais</b> |  |           | <b>50</b>      | <b>R\$ 2.750,00</b> |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2.1-** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

011 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer  
 001 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer  
 0110012781200282053 - Promoção do Desporto e Eventos Esportivos Municipais  
 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
 15000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos  
**Ficha nº 483**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

- O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos materiais aqui ajustados é de **R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais)**.
- 3.2** - é vedada a alteração de valor no presente contrato.
- 3.3** - O pagamento dos materiais será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização da Secretaria requerente, dadas a pré-condições.
- 3.4** - na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso e quem não será devida atualização monetária.
- 3.5** - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.
- 3.6** - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:



| Nº | Rubrica |
|----|---------|
|    |         |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 3.6.1 - Nota fiscal;
- 3.6.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;
- 3.6.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
- 3.6.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
- 3.6.5 - **caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 3.7 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:**

- 4.2 - Não será permitido reajustamento e/ou recomposição no presente contrato, visto que trata-se de prestação e serviços com preço e entrega únicos em todos o território nacional, comprovado por documentações apresentadas nos autos.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

- 5.2 - O Prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses;

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

- 6.2 - O valor do contrato não poderá ser alterado.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

- 7.2 A CONTRATADA se obriga a fornecer os serviços licitados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelos autos deste processo.
- 7.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes serviços, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 7.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos serviços.
- 7.5 - A eventual aceitação dos serviços contratados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

#### **8.1 - Compete à Contratante:**

- 8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos materiais, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

#### **8.2 - Compete à Contratada:**

- 8.2.1 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.2.2 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos serviços;
- 8.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.2.4 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.5 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 8.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.6.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais



|    |              |
|----|--------------|
| 95 | <i>comel</i> |
| Nº | Rubrica      |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

- 8.2.7** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8** - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.9** - Os serviços ofertados deverão atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.10** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação e manutenção utilizados, provenientes do fornecimento dos serviços.
- 8.2.11** - Cumprir fielmente todo termo de referência, folhas 3 e 4.

### 9. CLAUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

**9.2** - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato, por se tratar de objeto de exclusividade.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

**10.2 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

- 10.2.1** - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- 10.2.2** - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos s forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(hum por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.2.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
- 10.2.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
- 10.2.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso. No que couber sempre conjuntas a leis 8.666.

**10.3 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário requerente, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

**11.2** - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:



|    |         |
|----|---------|
|    |         |
| Nº | Rubrica |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- I.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV.** - atraso injustificado da execução dos s;
- V.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 11.3** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:**
- 12.2** - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**
- 13.2** - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos contratados.
- 13.3** - A secretaria requisitante, nomeará por meio de PORTARIA, funcionário que atuará como fiscal do presente contrato.
- 14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**
- 14.2** - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o Senhor **RODRIGO NUNES DO COUTO**, portador do CPF/MF sob o nº. 903.704.737-87 e RG nº. 804783 SSP ES.
- 15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**
- 15.2** - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:**
- 16.2** - Os casos omissos, neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**
- 17.2** - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.3** - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 14 de fevereiro de 2023.

**ALESSANDRO BROEDEL TORESANI**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA  
CONTRATANTE

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
RODRIGO NUNES DO COUTO  
Data: 13/02/2023 12:46:05-0300  
Verifique em <https://verificador.it.br>

**JOSE DE SOUZA FERRAZ NETTO**  
SECRETÁRIO MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
CONTRATANTE

**RODRIGO NUNES DO COUTO 90370473787**  
CNPJ: 17.076.855/0001-07  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:(1) \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:(2) \_\_\_\_\_